

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA Nº 63/2023

À MENSAGEM Nº 9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**ACRESCE O ITEM Z.19), AO INCISO I, DO
ART. 61, AO PROJETO DE LEI Nº
140/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.
9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO E SUPRIME A ALÍNEA A), DO
INCISO II, DO MESMO ART. 61, DO
PROJETO DE LEI Nº 140/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.170/2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescido o item z.19) ao inciso I, do art. 61, ao Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da mensagem nº. 9.170/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. *Omissis.*

I – *Omissis.*

z.19) **absorvente.** (NR)

Art. 3º - Em razão do acréscimo supra, fica suprimida a alínea a), do inciso II, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da mensagem nº. 9.170/2023.

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2023.



CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, para que o absorvente, item dotado de essencialidade, passe a constar dentre os itens que têm sua base de cálculo reduzida em 65% (sessenta e cinco por cento).

Por essas razões, propomos a presente Emenda Aditiva e Supressiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.



**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**